

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 15/2010

**Processo: 510/08.1TBVCT-D**  
**Prestação de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: João Manuel Couto Morais de Almeida  
Falido: Manuela Matos — Drogaria, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

A Doutora Carla Flora Figueiredo, Juiz de Direito do 3.º Juízo de Competência Cível do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que são os credores e falida Manuela Matos — Drogaria, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua Estrada Nova, N.º 879, Vila Fria, 4935-819 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

30-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cerqueira Ribeiro*.

302536137

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 16/2010

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**  
**Processo: 4057/09.0TJVNF**

Insolvente: Mário José Carneiro Costa e Cândida Moreira da Costa

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível, no dia 16-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Mário José Carneiro Costa, casado, nascido em 20-03-1963, NIF. 132131366, residente na Rua de Sapugal, n.º 414, Fradelos — 4760-485 V. N. Famalicão

Cândida Moreira da Costa, casada, NIF. 149714670, residente na Rua Sapugal, n.º 414, Fradelos, 4760-485 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF: 206013876, com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 V. N. Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Encontra-se designado o dia 09-12-2009, pelas 14:00 horas para a tomada de posse dos membros da comissão de credores.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 2620300

Data: 17-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Domíngos Martins*.

302601414

### 5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 17/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 1603/09.3TJVNF em que são:

Insolvente: FORMATALIA, L.<sup>da</sup>, NIF — 507743067, endereço: Lugar do Xisto, Lago Discount, lote 84, Ed. A3-T-W — Ribeirão, 4776-727 V. N. Famalicão.

Administrador da insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 25-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização de nova assembleia de credores para discussão e aprovação da alteração introduzida ao Plano de Insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

V. N. de Famalicão, 09.12.2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.

302678585

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 18/2010

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 759/09.0TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-12-2009, às 8.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

QUALIFIN — Consultoria, Gestão e Investimentos, L.<sup>da</sup>, NIF — 506578330, Endereço: Rua Sousa Aroso, 540 — 544, Matosinhos, 4450-287 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208,8.º Dtº Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia

São administradores do devedor: José Manuel da Silva Delgado Espírito Santo, Endereço: Rua de José Augusto de Castro, 99, 5.º Esquerdo, Porto, 4150-002 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.